

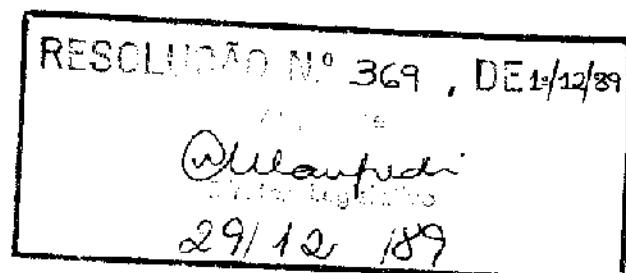


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 533

Assunto: Altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.



Clas.

Proc. N.º 17.519



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17519 NOV 89 81320

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
30/11/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 533

Altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.

Art. 1º São revogados o § 3º do art. 199 e o art. 205-A da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), acrescentados pela Resolução nº 357, de 7 de junho de 1989, restaurando-se para "Da Urgência" a denominação do capítulo correspondente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30-11-89

[Signature]
ARIZCASTRO NUNES FILHO

[Signatures]
Rossi
Antonio
Pereira
Otonio
Otonio
Otonio

[Signatures]
[Signature]
[Signature]



(PR nº 533 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Afigura-se oportuno e razoável abolir o regime da urgência urgentíssima, a fim de que os trabalhos legislativos, especificamente a apreciação de matérias extrapauta, obedeçam boa ordem.

Espero, portanto, contar com o apoio dos nobres pares.



ARY CASTRO NUNES FILHO

rrfs



(proc. 17.276)

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 07 DE JUNHO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para condicionar a urgência e introduzir a urgência urgentíssima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com alteração e acréscimo destes dispositivos:

"Capítulo IV - Da Urgência e da Urgência Urgentíssima

"Art. 199. (...)

(...)

"§ 3º A urgência só cabe para:

- a) um projeto de iniciativa interna;
- b) um projeto de lei de iniciativa do Executivo;
- c) uma moção; e
- d) um requerimento.

(...)

"Art. 205-A. Urgência Urgentíssima é a dispensa de exigências regimentais, concedidas a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, pelo Plenário, no caso de já haver matéria de objeto de urgência.

"Parágrafo único. A urgência urgentíssima obedece o disposto para urgência, com a seguinte ressalva: após cumpridas as exigências regimentais, a Mesa apreciará a proposição, acatando ou não, por unanimidade de seus membros, a sua especial tramitação."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de ju-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 17.276

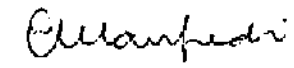
Fls. 5
Proc. 19.519
W

(Resolução nº 357 - fls. 2)

de mil novecentos e oitenta e nove (07.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de junho de mil novecentos e oitenta e nove (07.06.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 09 / 06 / 89
W



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfred
Diretor Legislativo

30/11/89

*



PARECER Nº 537

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 533

PROC. Nº 17.519

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.

A propositura vem justificada as fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/5.

É o relatório.

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à iniciativa e a competência, e vem subscrita por 13 (treze) Srs. Edis, preenchendo dessa maneira o requisito legal previsto no art. 236, inc. I do R.I.
2. A matéria é de resolução, uma vez que o R.I., somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de outra resolução (Art. 235 do R.I.)
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá se pronunciar na propositura, além de seu âmbito de competência, também abrangendo o mérito (Art. 236, § 1º).
4. Quorum: maioria absoluta (Art. 236, § 2º do R.I.)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 30 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,

Consultor Jurídico. -

* jji.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.030

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 533, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/11/89
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na Sessão Ordinária desta data, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 533, de minha autoria.

[Signature]

Sala das Sessões, 30.11.1989

[Multiple signatures and handwritten notes, including 'Obtido', 'Rosa', 'Otton', 'Jund.', 'Ari Castro Nunes Filho', 'Jund.', 'LW', 'RSV', and a large circular stamp]

RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
39a. S0.	1.11	F. Da Pos	João Carlos Lopes		30.11.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO N. 533, do VER. ARI CASTRO NUNES FILHO

O SR. JOÃO CARLOS LOPES - (Presidente-Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores. Estamos recebendo o requerimento do vereador Ari Castro Nunes Filho, recomendando urgência para a apreciação do Projeto de Resolução n. 533, aqui em minhas mãos. O projeto teve procedimento normal dentro da Casa até chegar ao parecer exarado pelo Sr. Consultor Jurídico da Casa. E de acordo com o seu parecer diz: "A atual resolução altera o Regimento Interno para abolir o regime de urgência urgentíssima. A proposição vem justificada à fls. 3 e o nosso parecer é que a matéria é legal quanto à iniciativa e competência, e vem acompanhada com a assinatura de treze vereadores, preenchendo o requisito legal. "A matéria comprovadamente é de resolução, uma vez que o R. Interno só poderá ser alterado, reformado ou substituído através de outra resolução, como acontece no caso em questão".

Na qualidade de Presidente da C.J.R. vou fazer como o fiz no parecer, o parecer dado pela Consultoria Jurídica está correto e vou manter meu voto respeitando a decisão da Consultoria Jurídica, que alega tratar-se de projeto legal e constitucional. Por isso sou favorável e peço aos demais companheiros da CJR que acompanhem o parecer desta Presidência, favorável ao projeto de resolução. - -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Ari Castro Nunes Filho, Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, Benedito Cardoso de Lima, ad hoc, Oraci Gotardo, ac hod. -

* APROVADO o Parecer.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº _____ VETO
 RESOLUÇÃO Nº 533 EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VOTADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Arivaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima		X		
8. Eder Guglielmin		X		
9. Erazé Martinho		X		
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad				
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon		X		
18. Miguel Moubadda Haddad		X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gatarido	X			
21. Rolando Giacolla		X		
TOTAL	13	06		01

Sala das Sessões, 30/11/89


 PRESIDENTE


 1º SECRETÁRIO

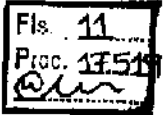

 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.519)



RESOLUÇÃO Nº 309, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989

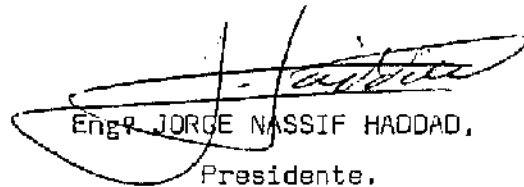
Altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

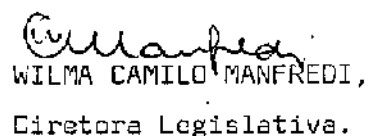
Art. 1º São revogados o § 3º do art. 199 e o art. 205-A da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), acrescentados pela Resolução nº 357, de 7 de junho de 1989, restaurando-se para "Da Urgência" a denominação do capítulo correspondente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.12.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.12.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM - 05.12.89

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 1º DEZEMBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para abolir o regime de urgência urgentíssima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º São revogados o § 3º do art. 199 e o art. 205-A da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), acrescentados pela Resolução nº 357, de 7 de julho de 1989, restaurando-se para "Da Urgência" a denominação do capítulo correspondente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1º/12/1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1º/12/1989)

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM - 08.12.89 (retificação)

NA EDIÇÃO Nº 103 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989
Na Resolução nº 369 de 01.12.89
no art. 1º, onde se lê "7 de julho",
leia-se "7 de julho".

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
30.11.89	Protocolado	
30.11.89	C.T. parecer 537.	
30.11.89	Aprovado em regime de urgência	
	p/ parecer verbal da CTR.	
01.12.89	Transmitidos.	
05.12.89	Publicados.	
29.12.89	Aquiavante @lu	

“OBSERVAÇÕES”

ANEXOS

fols. 02/12 - 29.12.89 @lu

